



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba
CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar os valores arrecadados na edição online do Festival de Lençóis 2021, na forma que preconiza, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Lençóis-Ba aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar os valores arrecadados na edição online do Festival de Lençóis/2021, e disponibilizados em conta corrente nº 17999-X FMAS DOAÇÃO FESTIVAL 2021, Agência nº 251-8, do Banco do Brasil, da Cidade de Lençóis, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para artistas locais; e

II - 30% (trinta por cento) para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º - Os recursos serão destinados para composição de cestas básicas, as quais deverão ser distribuídas conforme previsão dos incisos I e II do artigo acima.

§ 2º - Ato da Chefe do Poder Executivo nomeará Comissão Municipal de Coordenação dos Requerimentos e Seleção, no tocante as doações, assim como estabelecerá critérios a serem aplicados para escolhas dos artistas locais e das famílias beneficiárias do presente programa de incentivo e fomento à cultura local.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Coordenação dos Requerimentos e Seleção, nomeada por ato da Chefe do Poder Executivo, deverá organizar todo o processo de recebimento dos requerimentos e seleção dos beneficiários com base nos critérios a serem estabelecidos pelo próprio ato do Poder Executivo Municipal, devendo ao final, encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba
CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

Relatório Conclusivo com os documentos, requerimentos e cadastro dos beneficiários para conhecimento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis/Ba, 07 de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO ALVES OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PATRÍCIO ALVES SÁ
Primeiro Secretário